RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0003730-78.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: Camila Cristina Claudino

Executado: Recovey - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não

Padronizados

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizada por **CAMILA CRISTINA CLAUDINO** contra **RECOVEY** - **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.

Considerando a petição de página 249 e o decurso do prazo para manifestação da exequente sobre o pedido de extinção (pág. 263), JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, a devedora deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.